



ASSUNTO	Relatório dos registros profissionais interrompidos e das solicitações indeferidas no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.
---------	---

DELIBERAÇÃO Nº 037/2019 – CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 12 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30/2012, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, estabelece, em seu art. 9º, que “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”;

Considerando que o art. 16º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, define que o requerimento de interrupção de registro de profissionais deve ser encaminhado à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para interrupção dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento; e

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes e a apresentação dos documentos obrigatórios.

DELIBEROU:

1 – Por propor ao Plenário do CAU/RS a homologação desta Deliberação e seus anexos.

Porto Alegre – RS, 12 de setembro de 2019.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

**RELATÓRIO DOS REGISTROS PROFISSIONAIS INTERROMPIDOS E DAS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS NO PERÍODO DE 01/07/2019 a 31/07/2019.****Interrupções de Registro – Período: 01/07/2019 a 31/07/2019 (Julho)**

Protocolo	Profissional	Nº de Registro	Data da Interrupção
	Não há interrupções		

Indeferimentos de Solicitação - Período: 01/07/2019 a 31/07/2019 (Julho)

Motivo: Embora os profissionais tenham declarado que não possuíam RRTs sem baixa de responsabilidade técnica, no momento da solicitação, constatamos RRTs em andamento no SICCAU e o não atendimento ao disposto no art. 15, inciso I.

Protocolo	Profissional	Nº de Registro	Data do Indeferimento
899711/2019	MARCIA DA NOVA CRUZ MARQUES	A17971-0	02/07/2019
922178/2019	JULIANA LAVRATTI	162558-6	15/07/2019
924217/2019	PEDRO HENRIQUE FACCONI ANGELI	A134973-2	18/07/2019
925437/2019	GIOVANE ANDRIGHETTI FLÔRES	A22795-1	19/07/2019
927571/2019	NÁDIA CRISTINA CALLIGARO MENEGOTTO	A31270-3	24/07/2019
929541/2019	LUCIANO SCHMITZ MARTINS DE LIMA	A41810-2	29/07/2019
929763/2019	FERNANDA GARCIA UMPIERRE	A46311-6	29/07/2019
930509/2019	MARTIM EIDT	A10212-1	30/07/2019

